



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 9/2025, de 13/08/2025

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos da Faculdade de Engenharia Mecânica

A Presidência da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 426ª Sessão Ordinária, de 13 de agosto de 2025, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Engenharia Mecânica, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Art. 2º - A Pós-Graduação stricto sensu da Faculdade de Engenharia Mecânica visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais.

Art. 3º - A Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos é composta pelos cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único - A criação e extinção de áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Art. 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Planejamento de Sistemas Energéticos e de Doutor em Planejamento de Sistemas Energéticos, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Art. 5º - Os cursos de Pós-Graduação stricto sensu são gratuitos.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação – CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação

Art. 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Mecânica serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

Art. 7º - A Congregação da Faculdade de Engenharia Mecânica, que mantém o programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos, aprovará uma Comissão de Programa - CPPG, que será designada e coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da UNICAMP com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade - CPG, podendo também representar o Programa junto aos órgãos externos à UNICAMP.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos será composta pelo Coordenador de Programa, dois professores titulares, um professor suplente, um representante discente titular e um representante discente suplente.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos será de dois anos, e o do representante discente será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A escolha dos membros da Comissão de Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos será feita da seguinte forma:

I - O Coordenador será escolhido através de consulta aos professores permanentes e aos alunos regulares do Programa. Os votos provenientes dessa consulta serão ponderados na proporção de oitenta por cento para professores e vinte por cento para alunos. Poderão candidatar-se ao cargo os professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos.

II - O representante discente da Comissão de Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos deverá ser aluno regularmente matriculado no Programa e será escolhido por consulta aos alunos regulares do mesmo. O representante suplente também deverá ser aluno regularmente matriculado no Programa e será indicado pelo representante discente titular.



III - Os representantes professores titulares e suplente da Comissão de Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos serão indicados pelo Coordenador do Programa.

§ 4º - A Congregação da Faculdade de Engenharia Mecânica deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos e suas alterações.

Art. 8º - Compete à Comissão de Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 9º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Art. 10 - A duração máxima dos cursos de Mestrado e Doutorado em Planejamento de Sistemas Energéticos será de 5 semestres letivos regulares e 9 semestres letivos regulares, respectivamente, sendo que estes prazos definem os prazos de integralização do Programa que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Art. 11 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos e/ou Comissão de Pós Graduação – CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de Defesa de Dissertação ou Tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I – tenha concluído todos os créditos;

II – tenha sido aprovado em exame de línguas estrangeiras;

III – tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV – tenha concluído a redação da Dissertação ou Tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de Defesa.



Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 12 – O ingresso no Programa de Pós- Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG a matricular-se em até duas disciplinas de Pós-Graduação de acordo com Edital Específico.

Art. 13 – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I

Da Transferência

Art. 14 – De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos, através da Instrução Normativa CP-PSE/FEM 02/2022, com aprovação da CPG e Congregação da FEM, podem ser permitidas transferências do curso de Mestrado para o Doutorado Direto com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.



CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 15 – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em língua estrangeira, escolhida por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os critérios definidos na Instrução Normativa CP-PSE/FEM 01/2022;

II - totalizar no mínimo 18 créditos em disciplinas, conforme fixado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação, até o agendamento do Exame de Qualificação;

III - ser aprovado no Exame de Qualificação, segundo as normas e conteúdos da Instrução Normativa CP-PSE/FEM 01/2024;

IV – Elaborar uma Dissertação, solicitar o agendamento da Defesa seguindo os pré-requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa CP-PSE/FEM 02/2024, apresentar e ser aprovado na Defesa pública;

Art. 16 – Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em língua estrangeira, escolhida por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os critérios definidos na Instrução Normativa CP-PSE/FEM 01/2022;

II - totalizar no mínimo 15 créditos em disciplinas, conforme fixado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação, até o agendamento do Primeiro Exame de Qualificação, segundo as normas e conteúdo da Instrução Normativa CP-PSE/FEM 01/2024;

III - ser aprovado no Segundo Exame de Qualificação, segundo as normas e conteúdo da Instrução Normativa CP-PSE/FEM 01/2024;

IV – Elaborar uma Tese, solicitar o agendamento da Defesa seguindo os pré-requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa CP-PSE/FEM 02/2024, apresentar e ser aprovado na Defesa pública;

Art. 17 – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que, neste último caso, as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.



Parágrafo único – As normas para o aproveitamento de estudos no Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos são estabelecidas pela Instrução Normativa CP-PSE/FEM 01/2020.

Art. 18 – O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos da Faculdade de Engenharia Mecânica.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - As disciplinas de Estágio Docência (PED) não serão consideradas na contagem total de créditos exigidos pelo Programa.

§ 3º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas excedentes que não foram consideradas para o cumprimento do total de créditos exigidos ao Mestrado, poderão ser aproveitadas no Doutorado.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS

Art. 19 – Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos Art.s 15º e 16º deste Regulamento, respectivamente, e que haja uma Defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação de Mestrado ou de uma Tese de Doutorado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - A Dissertação ou Tese poderá ser redigida em português ou em inglês. Mediante aprovação do orientador e autorização da Comissão de Pós-Graduação – CPG poderá ser redigida em espanhol. Em qualquer caso, será necessária a apresentação de resumo também em português.

§ 2º – Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no Art. 4º.

Art. 20 – Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa, escolhida de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa CP-PSE/FEM 01/2024.



Art. 21 – A Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação ou Tese, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015, será composta da seguinte forma:

§ 1º - No caso do Mestrado, no mínimo por três membros titulares e dois suplentes, com titulação mínima de doutor.

§ 2º - No caso do Doutorado, no mínimo por cinco membros titulares e três suplentes, com titulação mínima de doutor.

§ 3º - No Mestrado, excluído o orientador, o número de membros titulares externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos à Faculdade de Engenharia Mecânica.

§ 4º - No Doutorado, excluído o orientador, o número de membros titulares externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos à UNICAMP.

§ 5º - No caso dos membros suplentes, pelo menos um deles deverá ser externo à Faculdade de Engenharia Mecânica, no Mestrado, e pelo menos um deles deverá ser externo à UNICAMP, no Doutorado.

§ 6º - O orientador da Dissertação ou Tese não poderá indicar como membro de Comissões Examinadoras ex-orientado que tenha defendido a Tese em menos de 5 anos.

§ 7º - Poderão compor Comissões Examinadoras de Qualificação, de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 8º - A sessão pública de Defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 22 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único – Caso, a partir do final do segundo período cursado, o aluno obtiver coeficiente de rendimento inferior a três, ocorrerá o cancelamento automático da matrícula.



CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Art. 23 – Serão considerados professores do Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos da UNICAMP profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Art. 24 – O credenciamento de professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa CP-PSE/FEM 03/2022.

§ 2º Os credenciamentos de aposentados da UNICAMP e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa CP-PSE/FEM 03/2022, a qual acompanha o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II

Do Cadastro

Art. 25 – Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos, independentemente do vínculo com a UNICAMP ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou orientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa CP-PSE/FEM 03/2022.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um responsável interno da UNICAMP, com exceção dos servidores da UNICAMP.



Seção III

Do Orientador

Art. 26 – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um docente credenciado, segundo os critérios estabelecidos na Instrução Normativa CP-PSE/FEM 03/2022.

Parágrafo único. As atribuições do orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Art. 28 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 18/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA VIANNA MAURER MORELLI, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG), em 19/08/2025, às 16:55 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
9A1A8B8A 59C1450E A8776518 23BB2259

